

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2006/2007)

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS** neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. JOSÉ SILVÉRIO PEIXOTO GUIMARÃES, brasileiro, casado, médico, CPF nº 028.883.861-00, residente e domiciliado nesta capital, na Rua 20 esq. c/ Rua 15, Ed. Alhambra, Apartamento 1.000, Setor Oeste por outro lado o **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE GOIÁS – SINEG - GO**, representado pelo seu presidente, o Sr. LEANDRO RODRIGUES ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nutricionista, CPF nº 806.440.311-15, residente e domiciliado nesta capital, na Rua T-37, Qd. 154 Cond. João Paulo II, Setor Bueno, para o fim de alteração das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste de 4% (quatro por cento), que incidirão sobre o salário base vigente em 01 de maio de 2005, a vigorar a partir de 01 de maio de 2006.

§ **Único** - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referentes ao período de 01/05/2005 à 30/04/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20 % (vinte por cento) calculado sobre o salário base da função de Serviços Gerais; R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

§ **Único** - O adicional devido em grau mínimo e médio está englobado no caput, e o adicional de grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário base da função de Serviços Gerais; R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme autorização da Assembléia Geral e previsão no Estatuto, as empresas aqui representadas, recolherão, com recursos próprios, ao Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com sua manutenção e com o processo de negociação coletiva, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), com vencimento em 10 de junho de 2006.

§ **Primeiro** – A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal. A falta desse recolhimento, no prazo estabelecido, implicará em multa de 02% (dois por cento) e 01% (um por cento) de juro mensal.

§ **Segundo** – Tendo em vista que a referida obrigação emanada da Assembléia Geral da categoria encontra respaldo em decisões dos nossos tribunais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, o não recolhimento no prazo legal, implicará nas medidas judiciais cabíveis, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

CLÁUSULA QUARTA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA As empresas empregadoras descontarão dos salários de seus empregados, sindicalizados, o percentual de 1% (um por cento) da remuneração mensal bruta, a título de contribuição associativa. A importância total deve ser

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(2006/2007)

depositada na **Caixa Econômica Federal**, conta corrente 76382-1, agência 2256-7, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) mediante relação de empregados fornecidos pelo Sindicato.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – As empresas empregadoras afetarão obrigatoriamente o desconto da contribuição assistencial, sendo o nutricionista filiado ou não ao SINEG, onde a referência para o desconto será a remuneração bruta dos nutricionistas, devendo ser descontado 7% (sete por cento) para profissionais associados da seguinte maneira: 4% (quatro por cento) em julho de 2006 e 3% (três por cento) em setembro de 2006, e para nutricionistas não-filiados valor total de 12% (doze por cento) tendo o desconto de 6% (seis por cento) em julho de 2006 e 6% (seis por cento) em setembro de 2006, garantido o direito de oposição. A relação de filiados se encontra a disposição na sede do SINEG. O total arrecadado por cada empresa empregadora será depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 2256-7, conta corrente 76382-1, sob pena de multa de 2% (dois por cento) a serem calculados sobre o valor a ser depositado, bem como acrescido da atualização monetária.

§ Primeiro – A manifestação da oposição poderá ser feita por escrito até 03 dias após o fechamento da convenção da seguinte forma:

I – na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município, abrangido por esta convenção;

II – por fax ou a/r aos funcionários com residência e/ou locais de trabalho que não seja Goiânia, respeitando o mesmo prazo para envio de 03 dias após o fechamento da convenção.

§ Segundo – A Assembleia que instituiu as contribuições desta cláusula foi realizada no dia 06 de abril de 2006.

§ Terceiro – A presente cláusula terá vigência de 01 de junho de 2006 a 30 de maio de 2007, conforme previsão da Portaria Ministerial nº.180, de 30 de abril de 2004 do Ministério do Trabalho e Emprego, que suspendeu a eficácia do art. 1º, § 2º, da Portaria Ministerial nº. 160, de 13 de abril de 2004.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinando uma via para cada parte e uma via para arquivo no Ministério do Trabalho, Delegacia de Goiás.

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2006 e término em 30 de abril de 2007.

Goiânia, 09 de maio de 2006.

**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO
ESTADO DE GOIÁS.**

Leandro Rodrigues Araújo
Presidente - SINEG

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS**

José Silvério Peixoto Guimarães
Vice-Presidente